

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES E A FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA FREGUESIA DE FORNOS

ENTRE

MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES, pessoa coletiva de direito público n.º 501 073 655, com sede em Paços do Concelho, Largo Sacadura Cabral, 4630-219 Marco de Canaveses, devidamente representado neste ato pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Cristina Lasalete Cardoso Vieira, com poderes para este ato, doravante designado por Primeiro Outorgante,

E

A FÁBRICA DA IGREJA DA PAROQUIAL DA FREGUESIA DE FORNOS, pessoa coletiva de Direito Canónico, com o número 501 818 952, com sede Rua Santa Maria, n.º 34, 4630-284 Marco de Canaveses, freguesia do Marco, neste ato representada pelo Senhor Padre Hermínio Bernardo Rodrigues Pinto, que outorga na qualidade de representante da Paróquia e Presidente do Conselho Paroquial para os Assuntos Económicos, adiante designada por Segunda Outorgante;

CONSIDERANDO QUE:

- a) Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 23.º do Anexo I à da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constituem atribuições dos municípios atuar, nos interesses próprios das respetivas populações, entre outros, nos domínios do património e cultura, o que deverá ser concretizado em articulação com as demais instituições;
- b) Decorre do artigo 4.º n.º 1 e 2 e artigo 8.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, que Estabelece as Bases da Política e do Regime de Proteção e Valorização do Património Cultural, que as Autarquias Locais, enquanto pessoas coletivas de Direito Público, podem celebrar com detentores particulares de bens culturais acordos para efeito da prossecução de interesses públicos na área do património cultural que, entre outros, tenham por objeto, a colaboração recíproca na conservação, segurança, restauro, valorização e divulgação de bens culturais;

Qui
R.

- c) É do interesse do Município do Marco de Canaveses colaborar na prossecução do referido objetivo;
- d) Nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar sobre a concessão de apoio, financeiro ou de qualquer outra natureza, a instituições legalmente constituídas.
- e) Compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o Município, de acordo com o previsto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro;
- f) Sem prejuízo da prossecução direta das suas atribuições o Município do Marco de Canaveses tem assumido um papel interventivo no apoio às instituições que desenvolvam atividades promotoras ou valorizadoras do património e da cultura concelhios, considerando-as parceiras determinantes na concretização dos seus objetivos;
- g) Nos termos do cânone 515.º § 3, do Código de Direito Canónico, as paróquias, enquanto comunidades de fiéis constituídas sob a autoridade do Bispo diocesano, são legitimamente eretas e gozam pelo próprio direito, de personalidade jurídica pública;
- h) O Pároco é, nos termos do cânone 532.º do Código de Direito Canónico, o representante da paróquia, sendo auxiliado, na administração dos bens mesma, pelo Conselho Paroquial para os Assuntos Económicos, de acordo com o previsto no cânone 537.º do referido Código;
- i) As Paróquias são entidades com um papel relevante na promoção e organização de várias atividades, as quais, reflexamente, contribuem para a divulgação da cultura e património locais, além de dinamizarem, colateralmente, o turismo e a economia locais;

Assim, as partes celebram o presente protocolo, que aceitam e reciprocamente se obrigam a cumprir, nos termos dos considerandos supra e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

O presente Protocolo tem por objeto a concessão de um apoio financeiro pelo Primeiro Outorgante à Segunda Outorgante, no âmbito do programa de apoio a iniciativas de interesse público, no montante de €4.000,00 (quatro mil euros), para ajudar a custear as obras tendentes à limpeza e reparação e pintura de paredes, assim como, a reparação das colunas da torre dos sinos da Igreja de Santa Marinha, na freguesia do Marco.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Período de vigência)

Tendo em conta que as obras já se encontram concluídas e foram realizadas entre 15 de setembro de 2021 e 30 de setembro de 2021, o presente protocolo vigorará até à data do efetivo pagamento do apoio financeiro concedido, cuja modalidade de pagamento será definida entre as partes embora desde já se estipule que, a haver pagamento em prestações, a última será devida até 31 de dezembro de 2022, e verificado que seja o disposto na cláusula sétima.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Apoio financeiro)

O Primeiro Outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro à Segunda Outorgante através do pagamento de € 4.000,00 (quatro mil euros) para os efeitos especificamente designados na cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA

(Obrigações da Segunda Outorgante)

Constitui obrigação da Segunda Outorgante cumprir e fazer cumprir o disposto legalmente em matéria de execução de despesa, bem como assegurar uma estreita colaboração com o Primeiro Outorgante, e demais entidades que este venha a indicar, com vista à mais correta execução deste protocolo.

CLÁUSULA QUINTA

(Recursos Financeiros e modo de afetação)

Os recursos financeiros destinados à execução deste protocolo são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante após deliberação em reunião da Câmara Municipal do Marco de Canaveses.

Alm
AF

CLÁUSULA SEXTA

(Acompanhamento e controlo do protocolo)

Compete ao Município do Marco de Canaveses, na qualidade de concedente do apoio financeiro previsto no presente protocolo, fiscalizar a execução do mesmo, procedendo, sempre que achar conveniente, à realização de inspeções, inquéritos e sindicâncias.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Pagamento)

O pagamento da verba agora atribuída será efetuada de acordo com as disponibilidades financeiras do Município, desde que se verifique a existência de fundos disponíveis, e mediante o estipulado do artigo 7.º do Regulamento n.º 754/2020, de 8 de setembro, de apoio ao Associativismo e às iniciativas de interesse público municipal.

CLÁUSULA OITAVA

(Incumprimento e rescisão do protocolo)

A falta de cumprimento do presente protocolo ou desvio dos seus objetivos por parte da Segunda Outorgante constitui justa causa de rescisão do mesmo, podendo implicar a devolução do montante já recebido ou o seu não pagamento.

CLÁUSULA NONA

(Omissões)

Qualquer aspeto omissivo decorrente do presente Protocolo será decidido pela Câmara Municipal, com audiência prévia da Segunda Outorgante.

CLÁUSULA DÉCIMA

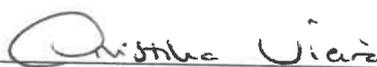
(Compromissos)

Os encargos resultantes do presente protocolo serão satisfeitos pelo orçamento nas correspondentes classificações orgânica e económica, correspondendo ao compromisso de fundo disponível n.º 45963, conforme determina a Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.

§ ÚNICO: 1. O presente Protocolo não se encontra sujeito à Parte II do Código dos Contratos Público, nos termos do disposto na alínea c) do artigo 5.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º-B, ambos do referido Código, sem prejuízo do cumprimento das regras aplicáveis à escolha do procedimento de formação de contratos de Empreitadas de Obras Públicas, nos termos do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos

O presente Protocolo, composto por 5 páginas, redigido em dois exemplares, foi assinado em Marco de Canaveses, no dia 17 de março de dois mil e vinte e dois, ficando cada um dos outorgantes na posse de um exemplar devidamente rubricado e assinado.

A Presidente do Município do Marco de Canaveses



(Cristina Lasalete Cardoso Vieira)

O Representante da Paróquia e
Presidente do Conselho Paroquial para os Assuntos Económicos



(Padre Hermínio Bernardo Rodrigues Pinto)

